

PROJETO DE LEI Nº 135 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da tradução do Hino Oficial do Município de Parnamirim/RN para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com a produção de vídeo institucional com intérprete, visando à promoção da acessibilidade e inclusão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parnamirim, a obrigatoriedade de disponibilização da tradução do Hino Oficial do Município de Parnamirim na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), por meio de vídeo institucional com intérprete em janela específica, visando garantir acessibilidade às pessoas surdas.

Art. 2º O vídeo oficial contendo a tradução em LIBRAS deverá ser disponibilizado:

- I — nos meios de comunicação institucionais da Prefeitura e da Câmara Municipal (sites, redes sociais e demais canais oficiais);
- II — nas cerimônias, solenidades e eventos oficiais promovidos pela administração pública municipal;
- III — em todas as instituições da rede pública municipal de ensino, como recurso pedagógico e de promoção da cidadania;
- IV — em eventos culturais, cívicos, educacionais e esportivos de responsabilidade do Município.



Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC), em articulação com a Secretaria Municipal de Educação (SME) e com a Assessoria de Comunicação (ASCOM), ficará responsável pela produção, gravação, edição, divulgação e atualização do vídeo, bem como pela garantia de sua ampla circulação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 29 de maio de 2025.



EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei busca instituir, no âmbito do Município de Parnamirim, a obrigatoriedade de disponibilização da tradução do Hino Oficial do Município para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), mediante a produção de vídeo institucional com intérprete em janela específica, assegurando o pleno exercício da cidadania às pessoas surdas, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da acessibilidade.

Conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Censo de 2022, estima-se que mais de 10,7 milhões de brasileiros possuem algum grau de deficiência auditiva, sendo que 2,3 milhões apresentam deficiência auditiva severa. No contexto do Estado do Rio Grande do Norte e, particularmente, no município de Parnamirim, a projeção é que um grande número de cidadãos viva com deficiência auditiva, configurando-se, portanto, um contingente populacional que demanda políticas públicas de inclusão, acessibilidade e garantia de direitos fundamentais.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, caput, e no inciso II, assegura a todos o direito à igualdade, vedando qualquer forma de discriminação. Ademais, no artigo 3º, inciso IV, estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". Portanto, cabe ao Poder Público, em todas as suas esferas, assegurar a eliminação de barreiras que impeçam o exercício pleno da cidadania por qualquer segmento da população.

Especificamente no que tange às pessoas surdas, o arcabouço jurídico brasileiro é robusto e bem delineado. A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, reconhece a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio legal de comunicação e expressão, determinando que o Poder Público promova, por meio de medidas institucionais, o uso e a difusão desse



idioma em seus espaços e serviços. Complementando essa norma, o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, regulamenta a referida lei, impondo às instituições públicas, incluindo as administrações municipais, o dever de garantir o acesso à comunicação por meio de LIBRAS em todos os ambientes e atividades institucionais.

Além disso, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece, em seu artigo 3º, inciso I, o conceito de acessibilidade, abrangendo não apenas barreiras físicas, mas também barreiras comunicacionais, atitudinais e tecnológicas, cujo enfrentamento é dever do Estado, da sociedade e da família. O artigo 4º do mesmo diploma legal reforça que a pessoa com deficiência é titular de todos os direitos fundamentais, sendo vedada qualquer forma de discriminação.

No campo dos símbolos oficiais, o hino municipal representa um dos mais importantes elementos de identidade cultural, de pertencimento e de exaltação da história, dos valores e da trajetória do povo de Parnamirim. Assim como o Hino Nacional Brasileiro, cuja tradução em LIBRAS já é prática consolidada nas cerimônias públicas, educacionais e institucionais, impõe-se que o Hino de Parnamirim também contemple esse direito básico de acessibilidade, permitindo que as pessoas surdas participem, compreendam e se sintam incluídas nos atos cívicos, culturais, educacionais e solenes promovidos pelo Poder Público Municipal.

Ressalte-se, ainda, que a disponibilização de um vídeo institucional com tradução do Hino Municipal em LIBRAS, conforme proposto neste Projeto de Lei, configura-se medida de extrema relevância não apenas no aspecto legal, mas também no eixo pedagógico, sociocultural e institucional. Tal instrumento servirá como recurso didático nas escolas da rede municipal de ensino, promovendo a conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância da inclusão e do respeito às diferenças, além de cumprir função social na valorização da comunidade surda do município.



A operacionalização da presente medida não apresenta complexidade técnica ou custo elevado, podendo ser executada de forma célere, eficiente e economicamente viável, mediante a atuação conjunta da Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC), da Secretaria Municipal de Educação (SME) e da Assessoria de Comunicação (ASCOM), que dispõem de capacidade técnica e institucional para viabilizar a produção, edição, divulgação e atualização periódica do material audiovisual necessário.

Ademais, a adoção de práticas inclusivas no âmbito dos símbolos oficiais do município reforça a imagem institucional de uma gestão comprometida com os princípios da equidade, da diversidade, da cidadania plena e do desenvolvimento humano, dialogando diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 10 — Redução das Desigualdades, e o ODS 16 — Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Diante do exposto, este Projeto de Lei reveste-se de absoluta pertinência, legalidade, razoabilidade e interesse público, não apenas por atender aos preceitos constitucionais e legais, mas também por se alinhar às boas práticas de gestão pública inclusiva, democrática e comprometida com a construção de uma sociedade mais justa, participativa e igualitária.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 29 de maio de 2025.



EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIKI

Vereador Autor

